



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654  
Internet: www.pge.sp.gov.br



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2024**  
**PROCESSO SEI Nº 023.00025154/2024-31**

**CREDENCIANTE (UASG): 400102**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA DEFESA DOS ACUSADOS, NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 282 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968), E DO § 4º, DO ARTIGO 152, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.270, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**TIPO DE PROCEDIMENTO**

**Chamamento Público.**

**DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A partir da publicação deste edital.**

**Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados, durante o prazo de sua vigência.**



### Sumário

1. DO OBJETO .....	03
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL.....	03
3. DAS INSCRIÇÕES.....	04
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	05
5. DO CREDENCIAMENTO .....	06
6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	07
7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA .....	07
8. DO DESCREDENCIAMENTO.....	08
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	10
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

**(Processo Administrativo SEI nº 023.00025154/2024-31)**

Torna-se público que a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, sediado na Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, nesta Capital, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para a defesa dos acusados perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

**2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de



credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II.

3.2. A partir da divulgação deste edital, o interessado deverá encaminhar o requerimento de inscrição para o endereço eletrônico [credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br](mailto:credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br), responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.

3.3. A inscrição será confirmada pelo envio ao interessado de mensagem por meio do endereço eletrônico [credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br](mailto:credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br), informando o recebimento dos documentos, cuja regularidade será avaliada por Comissão de Procuradores do Estado.

3.4. O requerimento deverá estar instruído com os documentos de habilitação a que se referem os itens 7.7 a 7.17 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), a serem digitalizados em arquivo único, em formato PDF, com tamanho não superior a 10MB, preferencialmente na ordem indicada nos referidos itens.

3.5. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos de inscrição seja identificado com o nome do interessado, seguido de “\_dativos”.



3.6. Constitui obrigação do advogado credenciado manter as informações do item 3.4 atualizadas, noticiando a Procuradoria Geral do Estado em caso de qualquer alteração da situação.

3.7. A inscrição do advogado implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nesse edital de credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados na composição das faixas de valores da Tabela de Honorários. Não serão aceitas inscrições realizadas de forma diversa da prevista neste edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Poderão participar deste credenciamento os profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os Advogados que:

4.2.1. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso por decisão da Administração Pública estadual;

4.2.2. tenham sido apenados com o descredenciamento, antes do transcurso de 2 (dois) anos da data da decisão definitiva;

4.2.3. tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;



4.2.4. tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, no artigo 108, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, no artigo 12, da Lei federal nº 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 62, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

4.2.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Após decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, o atendimento aos requisitos nele estabelecidos será atestado por Comissão de Procuradores do Estado, indicada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

5.1.1. A Comissão de Procuradores do Estado poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso à comissão de que trata o item 5.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.



5.3. Os recursos serão encaminhados exclusivamente por meio digital, endereçados para o endereço eletrônico [credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br](mailto:credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br).

5.4. A comissão examinadora encaminhará mensagem eletrônica informando o recebimento.

5.5. Julgados os recursos, a Comissão de Procuradores elaborará a lista de advogados credenciados, com relação em ordem alfabética dos candidatos selecionados para atuação.

5.6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-a atualizada.

5.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante emissão de nota de empenho, observando-se o disposto nos itens 4 e 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

## **6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

6.1 Após a homologação da lista dos Advogados credenciados, será realizado sorteio para a formação da lista final com ordem classificatória, a ser observada rigorosamente na formação da escala mensal.

6.2. O sorteio ocorrerá em sessão pública a se realizar na sede da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, situada na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Estado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



## **7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA**

7.1 Considerando que o credenciamento estará permanentemente aberto durante o prazo de vigência deste edital, realizada a ordenação de que trata o item 6 deste edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista classificatória.

7.1.1. As novas inscrições serão analisadas bimestralmente pela Comissão de Procuradores, observando todas as exigências constantes deste edital.

7.1.1. Havendo mais de um novo credenciado para ingresso ao final da lista classificatória, a definição da posição de cada qual se dará por sorteio, aplicando-se o disposto no item 6 deste edital.

7.2 Na hipótese de esgotamento da lista classificatória, em razão da convocação de todos os Advogados que a integram, as novas nomeações observarão a ordem classificatória já estabelecida a partir do sorteio inicial, com os acréscimos decorrentes dos credenciamentos tardios.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. É dever do Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante ou do Corregedor Auxiliar, formular representação fundamentada, dirigida à Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou ao Corregedor Geral da



FLS. \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**Rua Pamplona, nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654**  
**Internet: www.pge.sp.gov.br**

Procuradoria Geral do Estado, por via impressa ou eletrônica (e-mail), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução do serviço que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital.

8.3. O acusado que estiver sendo patrocinado pelo Advogado credenciado também poderá representar ao Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante, ou ao Corregedor Auxiliar, quando o profissional não estiver cumprindo fielmente suas atribuições.

8.4. Considerando a gravidade da irregularidade praticada, o advogado credenciado poderá ficar sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a defesa dos acusados em sindicância e processos administrativos disciplinares, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou do Corregedor Geral, até julgamento definitivo.

8.5. O interessado será cientificado da suspensão cautelar e poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem manifestação do interessado, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou o Corregedor Geral oferecerão manifestação preliminar fundamentada a respeito da necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital.

8.7. Caso a manifestação preliminar do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos ou do Corregedor Geral seja pela necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital, deverá ser realizada instrução de autos apartados, com todos os documentos necessários à decisão final, com posterior submissão ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado.



8.8. A decisão acerca da aplicação das sanções previstas neste edital ficará a cargo da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, que determinará a notificação do interessado para ciência e defesa prévia, bem como adotará as demais medidas pertinentes, se o caso, junto ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos competentes.

8.9. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2. fraudar o credenciamento;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



9.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013;

9.1.6. deixar de adotar todas as medidas necessárias à defesa dos acusados nos termos do item 4.9. do Termo de Referência (Anexo I deste edital), deixar de comparecer a ato processual para o qual tenha sido regularmente intimado, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.

9.2. Com fulcro na Lei federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, o valor constante da alínea “a” do item 1.1. do Anexo III deste edital, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., a multa será de 15% a 30% do valor de referência do item 1 da tabela de honorários constante do Anexo III deste edital.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria Geral do Estado, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br](mailto:credenciamentodativospgeppd@sp.gov.br).



10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

11.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br).

11.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. Anexo I – Termo de Referência;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** FLS. \_\_\_\_\_  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**Rua Pamplona, nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654**  
**Internet: [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)**

11.5.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição;

11.5.3. Anexo III – Tabela de Honorários Profissionais;

11.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Conformidade com o item 7.17. do Termo de Referência.

São Paulo,



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**(Processo Administrativo SEI nº 023.00025154/2024-31)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para a defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir Advogado ou se neguem a fazê-lo, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

**Subcontratação**

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,



elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo não dispõe de Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, conforme facultado pelo Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os Advogados credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e pelos Procuradores do Estado que estiverem na presidência de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares realizados na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-000 e na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Pamplona, nº 227, 8º andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902.

4.2. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares indicará o Advogado credenciado a ser nomeado pelos Corregedores da Procuradoria Geral do Estado, observada a ordem da lista a que se refere o item 4.1.



4.3. A nomeação será comunicada ao advogado, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Estado, constando o prazo ou o dia do(s) ato(s) a ser(em) praticados.

4.4. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares iniciar-se-á com a nomeação do advogado credenciado e compreende a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, presencialmente nos endereços indicados no item 4.1 ou por videoconferência pela plataforma do Microsoft Teams, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

4.5. A intimação a que se refere o item anterior deverá especificar a forma de cumprimento do ato processual, constando se a audiência será presencial ou realizar-se-á por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

4.6. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quantos forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

4.7. A nomeação de que trata este Termo de Referência terá seu término com a decisão da autoridade competente para aplicar a sanção, nos termos do artigo 295 da Lei nº 10.261/68 ou nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 1.270/15, não havendo atribuição para a adoção de outras medidas jurídicas na esfera recursal.

#### **Das responsabilidades e das vedações**

4.8. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares,



FLS. \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**Rua Pamplona, nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654**  
**Internet: www.pge.sp.gov.br**

conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos advogados credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer tarefas.

4.9. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei nº 10.261/68 ou da Lei Complementar nº 1.270/15, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar paulista.

4.10. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.11. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

4.12. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.

4.13. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

4.14. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.



### **Garantia da contratação**

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos advogados credenciados.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante e o Procurador do Estado Corregedor Auxiliar deverão atestar a regular execução da(s) tarefa(s) executada(s) em até 3 (três) dias úteis contados, respectivamente, da



apresentação do relatório final ou da publicação da decisão de descredenciamento do Advogado, informando, ainda:

- a) os dados da sindicância ou do processo administrativo disciplinar;
- b) o quantitativo de fases do processo em que o advogado representou o acusado;
- c) a regularidade da execução de suas atribuições.

6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para que seja confeccionada lista de todas as tarefas realizadas entre os dias 1º e último do mês.

6.2.1. A lista de tarefas realizadas durante o mês deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

6.3. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o edital de credenciamento, como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.5. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia



20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.6.1. Quando da contratação, o advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.6.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.7. Para fins de análise do percentual de atribuição de honorários, os feitos serão divididos em fases, o que possibilitará a atribuição da remuneração por tarefa efetivamente executada pelos advogados credenciados, compreendendo:

- a) oitiva do denunciante, se houver, e interrogatório;
- b) defesa prévia;
- c) audiência de instrução; e
- d) alegações finais.

6.8. O advogado nomeado deverá realizar todos os atos pertinentes a cada uma das alíneas do item 6.7, representando, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, todos os acusados de quem seja o defensor, sob pena de não lhe ser devido o pagamento da respectiva tarefa, além da possível cominação das sanções previstas no item 9 do edital de credenciamento.



6.9. Se na fase instrutória o advogado credenciado houver participado de parte das audiências e, desde que tenha apresentado tempestivamente justo impedimento para a participação na audiência em continuidade, poderá fazer jus à 50% do valor pertinente a uma fase, nos termos da alínea “d” do item 1, da Tabela constante do Anexo III do edital.

6.10. Mesmo após o pagamento do montante relativo às alegações finais, o advogado credenciado ficará responsável pelo acompanhamento do processo e realização de eventuais diligências até a decisão final da autoridade competente a que se refere o item 4.7 deste Termo de Referência, sem qualquer direito à complementação, e, em caso de eventual descumprimento, ficará sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

6.11. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.12. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.13. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.14. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente, individual, titularizada pelo advogado credenciado (pessoa física), no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento, à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, da lista mencionada nos itens 6.2 e 6.2.1.



6.15. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Forma de seleção**

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



FLS. \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**Rua Pamplona, nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654**  
**Internet: [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)**

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.



7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

7.7. cópia da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7.8. certidão da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o profissional se encontra legalmente habilitado para o exercício da advocacia, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à Seccional competente.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.10. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.11. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do advogado credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



7.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.15. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Outras comprovações**

7.17. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 648.908,40 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos),



considerando-se os valores efetivamente pagos no exercício de 2023, sendo que a projeção foi estimada em 840 (oitocentos e quarenta) tarefas para 24 (vinte e quatro) meses.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5841.0000 e Natureza de Despesa 3390396.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [400102.];

II) Fonte de Recursos: [150010001...];

III) Programa de Trabalho: [03.092.4001.5843.0000];

IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **10. APÊNDICE**

10. 1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Assinatura



## **APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Estudo Técnico Preliminar nº 43/2024**

#### **1. Informações Básicas**

Número do processo: SEI nº 023.00025154/2024-31

#### **2. Descrição da necessidade**

Conforme o artigo 282, § 3º da Lei Estadual nº 10.261/1968, compete ao Procurador do Estado, indicado como Presidente do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, nomear advogados para os servidores que não possuam recursos financeiros ou que se neguem a constituir advogados, para acompanhamento de processos disciplinares de atribuição da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como, da Corregedoria Geral da PGE.

Tal determinação é reforçada pelo disposto nos artigos 152, § 4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado<sup>1</sup> (Lei Complementar nº 1.270/2015).

Assim, compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares providenciar o credenciamento de advogados, uma vez que a unidade não dispõe dos recursos técnicos e humanos para garantir o cumprimento das obrigações legais supramencionadas.

Logo, é necessário credenciar advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar na defesa de acusados, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado.

#### **DO OBJETO**

Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros ou se neguem a constituir Advogado, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral

---

<sup>1</sup> Artigo 152 - O acusado será citado pessoalmente e poderá constituir advogado, que será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado para os atos do processo.

§ 4º - Não comparecendo o acusado, será declarada sua revelia, designando-se para promover-lhe a defesa um advogado dativo, salvo se o indiciado constituir advogado, o que poderá fazer a qualquer tempo.



do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da legislação em vigor.

### **SUPORTE LEGAL**

Trata-se de credenciamento bianual de profissionais legalmente habilitados, a ser credenciados mediante inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III e artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Inacio de Loiola Mantovani Fratini

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;
3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados em arquivo único, com tamanho não superior a 10MB.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **5. Levantamento de Mercado**

Considerando tratar-se de um credenciamento de profissionais habilitados decidiu-se pela escolha da tabela do convênio da Ordem dos Advogados do Brasil com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como parâmetro objetivo de valores a serem suportados pela Procuradoria Geral do Estado, cuja análise dos valores ali contidos demonstram a razoabilidade dos preços pagos pela Administração, com amparo legal, destacando, desde já, que este



parâmetro escolhido atende o escopo de maior vantajosidade para a Administração Pública, em cotejo com os valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2024 relativo a atuação dos advogados no acompanhamento de processos administrativos disciplinares que estipula o montante mínimo de R\$ 1.490,76 (um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), conforme informações constantes que acompanham o descritivo dos valores, extraído do sítio eletrônico da OAB/SP - <https://www.oabsp.org.br/upload/1885288261>.

Considerando assim, a experiência exitosa da PGE/SP, que em anos anteriores adotou esta forma de realizar o levantamento de mercado para garantir lisura e integridade em seus procedimentos pretende-se continuar a usá-lo como embasamento para remuneração dos profissionais envolvidos.

#### **6. Descrição da solução como um todo**

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

1. Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
2. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Diante da impossibilidade de prever com exatidão o número de tarefas a serem executadas em 24 (vinte e quatro) meses, tomamos por base a quantidade efetuada no exercício de 2023.



## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 648.908,40 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos)**

Os valores foram obtidos por meio de pesquisa junto à Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de São Paulo, convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado e OAB e, os valores efetivamente pagos em 2023, informados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, consideramos 840 (oitocentos e quarenta) tarefas para 24 (vinte e quatro) meses, com valor unitário médio de R\$ 772,51 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), perfazendo a estimativa total para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 648.908,40 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos). .

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar na defesa dos acusados, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, como Dativos.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Decreto nº 67.689, de 03/05/2023 desobrigou a elaboração do Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

Não obstante, oportuno consignar que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico – ciclo 2023/2026.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

## **13. Providências a serem adotadas**

A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE/SP e por executá-lo.



#### **14. Possíveis impactos Ambientais**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

#### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

##### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

#### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º, do artigo 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
<https://www.oabsp.org.br/upload/1885288261>.



## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Ilustríssima COMISSÃO EXAMINADORA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), (nº inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil) OAB-SP nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ e endereço profissional \_\_\_\_\_ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa., requerer sua inscrição no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, nos termos da lei e das condições estabelecidas no presente edital convocatório, encaminhando em anexo a documentação exigida nos itens 7.7 a 7.17 do Termo de Referência.

O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as disposições que regem o procedimento de credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura)



**ANEXO III**  
**TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Tabela de honorários de advogados credenciados para a defesa dos agentes públicos nos termos do § 3º, do artigo 280, da Lei nº 10.261/1968 e artigo 152, § 4º, da Lei Complementar nº 1.270/2015.

**1.** A remuneração dos advogados credenciados será apurada de acordo com o quantitativo de fases efetivamente acompanhadas pelo profissional na sindicância ou no processo administrativo disciplinar para o qual foi sorteado, na seguinte conformidade:

- a) oitiva do denunciante, se houver e interrogatório;
- b) defesa prévia;
- c) audiência de instrução; e
- d) alegações finais.

**1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

- a) 100% - Acompanhamento de quatro fases: Valor de R\$ 1.490,76;
- b) 70% - Acompanhamento de três fases: Valor de R\$ 1043,53;
- c) 60% - Acompanhamento de duas fases: Valor de R\$ 894,45;
- d) 30% - Acompanhamento de uma fase: Valor de R\$ 447,23;

**2.** Não haverá acréscimo de valores caso o advogado seja responsável pela defesa de mais de um acusado.



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ITEM 7.17. DO  
TERMO DE REFERÊNCIA

À

Ilustríssima COMISSÃO EXAMINADORA

\_\_\_\_\_, (nome), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (qualificação), (nº inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil) OAB-SP  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ e endereço profissional  
\_\_\_\_\_ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones  
\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, que não sou  
servidor público do Estado de São Paulo, bem como não incorro nas vedações previstas na Lei  
federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo  
credenciamento, em conformidade com o item 7.17. do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura)